



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 107/2020

Dispõe sobre a disponibilidade na rede municipal de saúde de assistência psicológica e social aos alunos (as) do município, vítimas de “bullying” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A Rede Municipal de Saúde disponibilizará assistência psicológica e social aos alunos (as), vítimas de bullying, matriculados em suas unidades.

Art. 2º A assistência de que trata a presente Lei será realizada por equipe multidisciplinar de psicanalistas, psicólogos e assistentes sociais da rede municipal de saúde.

§1º Os diretores das Unidades Municipais de Ensino deverão encaminhar o (as) alunos (as) para avaliação.

§2º Pais ou responsáveis de alunos (as) poderão solicitar aos diretores o encaminhamento de seus filhos (as) para avaliação.

§3º O aluno (a) que já estiver sendo assistido(a) por profissional da rede privada, ou se assim preferir, deve informar através de declaração do profissional ao diretor da Unidade de Ensino que estiver matriculado.

Art. 3º O Poder executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

S/S., 15 de Junho de 2020.

Mário Marte Marinho Júnior
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Esta proposição visa disponibilizar na Rede Municipal de Saúde Assistência Psicológica aos alunos (as) vítimas de bullying.

A expressão "bullying" tem sua origem no idioma inglês, e deriva de "bully", isto é, valentão, brigão, arruaceiro, sem similar em nossa língua pátria. Sua definição, no contexto da presente proposição, se evidencia pelo desejo consciente e deliberado que um indivíduo ou grupo tem em maltratar, reiteradamente, outra(s) pessoa(s) ou colocá-la(s) sob permanente tensão, impondo-lhe(s) sofrimento físico ou psicológico.

Tem-se em pesquisas mundiais estimativas que sugerem que mais de 350 milhões de crianças são vítimas desse tipo de violência, sendo que aproximadamente um milhão de crianças por dia passam por situações de violência em escolas em todo o mundo. Este é o resultado da pesquisa conduzida pela www.plan.org.br, organização não governamental de desenvolvimento centrado na criança e no adolescente, que está engajada na campanha:

"Aprender Sem Medo", lançada em vários países com o objetivo de promover um esforço global para acabar com a violência nas escolas.

A mesma pesquisa indica que esse tipo de violência afeta não somente a personalidade, a saúde física e mental das vítimas, mas também tem repercussões marcantes nas famílias, na comunidade e na própria economia. Para melhor ilustrar, dados coletados por essa pesquisa, em 66 países, apontam para indicadores comuns, como:

- meninas sofrem mais com a violências sexual;
- meninos são mais atingidos pelo castigo corporal;
- as vítimas têm maior tendência ao suicídio.

São numerosos os indicadores que, de tão estarrecedores, tem provocado uma crescente preocupação de governos na tomada de decisões visando a implementação de políticas públicas efetivas para acabar com essas formas de violência, a começar por programas nas escolas, local de predominância das práticas do "bullying".

Ademais, as possibilidades de punição já encontra amparo na legislação pátria, sobretudo no Estatuto da Criança e do Adolescente, que, entre as previsões, contempla as medidas socioeducativas.

Ainda encontra-se à disposição das vítimas a possibilidade de registro de ocorrência, e, se pertinente, a instauração de ação, além de outros instrumentos judiciais para responsabilizar os agressores e, também, os estabelecimentos - educacionais ou não - por omissão ou negligência no trato das ações que caracterizam o "bullying").



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto, a propositura que ora sustento a apreciação de meus nobres pares, de forma prática e objetiva, disponibiliza as vítimas de “Bullying” assistência médica através de equipe multidisciplinar de psicanalista, psicólogos, assistentes sociais etc.

O Projeto em tela também envolve a participação da rede de ensino do município, que deverá encaminhar alunos (as) vítimas de “bullying” para avaliação.

Deste modo, vê-se que a matéria contempla uma completa comunhão de propósitos entre Secretarias do Município, dos pais ou responsáveis por essas vítimas, oferecendo-lhes assistência técnica e social.

Assim, dada a importância do Presente P.L., é que espero sua aprovação.

S/S., 15 de Junho de 2020

Mario Marte Marinho Junior
Vereador